



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebido 12/11/25

Pedro Gabriel

OFÍCIO Nº. 102/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 11 de novembro de 2025.

***Da:*** Assessoria Jurídica Legislativa

***Ao:*** Vereador Roncallin

***Ref.:*** Projeto de Lei Ordinária nº. 278/2025

***Ementa:*** “Institui, no âmbito do Município de Teresina o Programa de Proteção dos Profissionais de Limpeza Urbana, no Município de Teresina e dá outras providências.”.

***Assunto:*** Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

**Senhor Vereador,**

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, visando evitar possíveis vícios de inconstitucionalidade, **sugere-se a a supressão do conteúdo dos art. 3º, 4º e art. 5º do presente projeto de lei, com a renumeração dos dispositivos subsequentes**, tendo em vista versarem sobre atos concretos de gestão administrativa, os quais se submetem ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo na gestão da coisa pública, bem como conferirem novas atribuições a órgãos públicos, violando, portanto, o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88).

Ademais, ao facultar o Poder Executivo a “firmar parcerias ou convênios com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e organizações da sociedade civil”, incorre em inconstitucionalidade, posto que proposições legislativas que autorizem/facultem o Executivo a praticar atos que ele já está legitimado a concretizar subvertem a função precípua dos poderes constituídos e a ordem constitucional, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal – STF (Rp 993, Relator(a): NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/1982, DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011 RTJ



VOL-00104-01 PP-00046).

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**VALQUIRIA GOMES DA SILVA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Mat. 06854-3 CMT**

